

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 1005

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2.578/2015

Altera as disposições do § 1º, Art. 9º da Lei nº 2.559/2015, dando nova redação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º—Fica alterado o § 1º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.559/2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º—... (inalterado)...;

§ 1º—O Crédito do convênio à que se refere este artigo será, repassado mensalmente ao município, através de crédito em conta corrente bancaria específica, o qual, mediante sua constatação dá plena quitação do valor repassado. Será efetuado o crédito após a quitação das notas fiscais das contas de energia elétrica, decorrente do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes.

§ 2º—... (inalterado)...;

§ 3º—... (inalterado)...”;

ARTIGO 2º—Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.559 de 29 de Setembro de 2015, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 3º—Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entrará em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 21 de Dezembro de 2015.

Ricardo Antônio Ortiña  
Prefeito Municipal

Cod169464